**ANEXO III**

**COBERTURA**

**BRASIL**

**SEÇÃO A: entidades do governo central**

**Lista do Brasil**

O Capítulo 4 (Contratação Pública) se aplica às entidades e respectivas agências vinculadas listadas a seguir:

1. Presidência da República
2. Vice-Presidência da República
3. Advocacia-Geral da União
4. Casa Civil da Presidência da República
	1. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
5. Controladoria-Geral da União
6. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
7. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
	1. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
8. Ministério da Cultura
	1. Agência Nacional do Cinema
	2. Fundação Biblioteca Nacional
	3. Fundação Casa de Rui Barbosa
	4. Fundação Cultural Palmares
	5. Fundação Nacional de Artes
	6. Instituto Brasileiro de Museus
	7. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
9. Ministério da Defesa
	1. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
	2. Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha
	3. Fundação Habitacional do Exército
	4. Fundação Osório
10. Ministério da Educação
	1. Centro Federal de Educação Tecnológica ´Celso Suckow da Fonseca´
	2. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
	3. Colégio Pedro II
	4. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
	5. Fundação Joaquim Nabuco
	6. Fundação Universidade de Brasília
	7. Fundação Universidade do Amazonas
	8. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
	9. Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
	10. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
	11. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
	12. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
	13. Fundação Universidade Federal de Pelotas
	14. Fundação Universidade Federal de Rondônia
	15. Fundação Universidade Federal de Roraima
	16. Fundação Universidade Federal de São Carlos
	17. Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
	18. Fundação Universidade Federal de Sergipe
	19. Fundação Universidade Federal de Viçosa
	20. Fundação Universidade Federal do ABC
	21. Fundação Universidade Federal do Acre
	22. Fundação Universidade Federal do Amapá
	23. Fundação Universidade Federal do Maranhão
	24. Fundação Universidade Federal do Pampa
	25. Fundação Universidade Federal do Piauí
	26. Fundação Universidade Federal do Rio Grande
	27. Fundação Universidade Federal do Tocantins
	28. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
	29. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
	30. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
	31. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
	32. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
	33. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
	34. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
	35. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
	36. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
	37. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
	38. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
	39. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
	40. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
	41. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
	42. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
	43. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
	44. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins
	45. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
	46. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
	47. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
	48. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
	49. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
	50. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
	51. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
	52. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
	53. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
	54. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
	55. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
	56. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
	57. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
	58. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
	59. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
	60. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
	61. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
	62. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
	63. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
	64. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
	65. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
	66. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais
	67. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
	68. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
	69. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
	70. Universidade Federal da Bahia
	71. Universidade Federal da Fronteira Sul
	72. Universidade Federal da Integração Latino-Americana
	73. Universidade Federal da Paraíba
	74. Universidade Federal de Alagoas
	75. Universidade Federal de Alfenas
	76. Universidade Federal de Campina Grande
	77. Universidade Federal de Goiás
	78. Universidade Federal de Itajubá
	79. Universidade Federal de Juiz de Fora
	80. Universidade Federal de Lavras
	81. Universidade Federal de Minas Gerais
	82. Universidade Federal de Pernambuco
	83. Universidade Federal de Santa Catarina
	84. Universidade Federal de Santa Maria
	85. Universidade Federal de São Paulo
	86. Universidade Federal de Uberlândia
	87. Universidade Federal do Cariri
	88. Universidade Federal do Ceará
	89. Universidade Federal do Espírito Santo
	90. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
	91. Universidade Federal do Oeste da Bahia
	92. Universidade Federal do Oeste do Pará
	93. Universidade Federal do Pará
	94. Universidade Federal do Paraná
	95. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
	96. Universidade Federal do Rio de Janeiro
	97. Universidade Federal do Rio Grande do Norte
	98. Universidade Federal do Rio Grande do Sul
	99. Universidade Federal do Sul da Bahia
	100. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
	101. Universidade Federal do Triângulo Mineiro
	102. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
	103. Universidade Federal Fluminense
	104. Universidade Federal Rural da Amazônia
	105. Universidade Federal Rural de Pernambuco
	106. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
	107. Universidade Federal Rural do Semi-Árido
	108. Universidade Tecnológica Federal do Paraná
11. Ministério da Fazenda
	1. Banco Central do Brasil
	2. Comissão de Valores Mobiliários
	3. Superintendência de Seguros Privados
12. Ministério da Integração Nacional
	1. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
	2. Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste
	3. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
	4. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
13. Ministério da Justiça
	1. Conselho Administrativo de Defesa Econômica
	2. Fundação Nacional do Índio
14. Ministério da Saúde
	1. Agência Nacional de Saúde Suplementar
	2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária
	3. Fundação Nacional de Saúde
	4. Fundação Oswaldo Cruz
15. Ministério das Cidades
16. Ministério das Comunicações
	1. Agência Nacional de Telecomunicações
17. Ministério das Relações Exteriores
	1. Fundação Alexandre de Gusmão
18. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
19. Ministério de Minas e Energia
	1. Departamento Nacional de Produção Mineral
	2. Agencia Nacional de Energia Elétrica
	3. Agencia Nacional de Petróleo
20. Ministério do Desenvolvimento Agrário
21. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
22. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
	1. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
	2. Instituto Nacional da Propriedade Industrial
	3. Superintendência da Zona Franca de Manaus
23. Ministério do Esporte
	1. Autoridade Pública Olímpica
24. Ministério do Meio Ambiente
	1. Agencia Nacional de Águas (ANA)
	2. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA)
	3. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO)
	4. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ)
25. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
	1. Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo
	2. Fundação Escola Nacional de Administração Pública
	3. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	4. Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
26. Ministério do Trabalho e Previdência Social
	1. Instituto Nacional do Seguro Social
	2. Superintendência Nacional de Previdência Complementar
	3. Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
27. Ministério do Turismo
	1. Instituto Brasileiro de Turismo
28. Ministério dos Transportes
	1. Agência Nacional de Transportes Terrestres
	2. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
29. Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República
	1. Agência Nacional de Aviação Civil
30. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
31. Secretaria de Governo da Presidência da República
32. Secretaria de Portos da Presidência da República
	1. Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**Observações da Seção A:**

a) Para maior certeza, as entidades de nível central de governo que não estão listadas são somente as seguintes: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); AEB (Agência Espacial Brasileira); e CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

b) Empresas estatais vinculadas às entidades previamente listadas não estão incluídas.

c) As Notas Gerais contidas na Seção G aplicam-se a este Anexo.

**Notas à Lista do Brasil**

1. Ministério da Defesa e Ministério da Educação: O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplica às contratações públicas de confecções classificadas nas seguintes posições da Nomenclatura Comum do Mercosul(NCM):61051000 (“camisas de malha de uso masculino de algodão”), 61061000 (“camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha, de uso feminino, de algodão”), 61091000 (“camisetas, incluindo as interiores de malha, de algodão”), 61099000 (“camisetas, incluindo as interiores, de malha, de outras matérias têxteis”), 61102000 (“suéteres, pulôveres, cardigans, coletes e artigos semelhantes, de malha, de algodão”), 62034200 (“ternos, conjuntos, paletós, calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino, de algodão”), 62052000 (“camisas de uso masculino, de algodão”) realizadas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério da Educação.

2. Instituto Nacional da Propriedade Industrial: O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplica às contratações públicas de serviços de mecanografia (digitação), digitalização e guarda de documentos e serviços de tecnologia da informação, especialmente de desenvolvimento e suporte informáticos, de administração de banco de dados, de suporte a servidores (físicos e virtuais), de acesso a rede interna e de *service desk*.

3. Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça: O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplica a serviços relativos à tecnologia da informação: desenvolvimento e manutenção de programas informáticos empregados na criptografia de comunicações, armazenagem e manutenção de banco de dados que contenham informações pessoais sobre cidadãos brasileiros, decorrentes de pedidos de documento e/ou passaporte; desenvolvimento e manutenção de programas informáticos responsáveis pelo processo de elaboração de documentos expedidos pelo serviço diplomático a cidadãos brasileiros; produção de livro de passaporte (CPC 32610); e serviços relativos às atividades de demarcação de limites, em razão de sua sensibilidade para a defesa, soberania e segurança nacionais.

**SEÇÃO B: ENTIDADES DE NÍVEL SUBCENTRAL (SUBFEDERAL) DE GOVERNO**

A partir da entrada em vigor do presente Acordo, o Brasil iniciará um processo interno de consulta com seus governos estaduais com o propósito de lograr suas incorporações, de maneira voluntária, sob o alcance do presente Acordo. O Brasil deverá concluir referidas consultas o mais tardar em dois anos depois da entrada em vigor do presente Acordo, e notificará o Peru sobre os resultados das referidas consultas no período máximo desses dois anos.

**SEÇÃO C: OUTRAS ENTIDADES**

1. INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária)
2. VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
3. EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária)
4. Casa da Moeda do Brasil

**Observações da Seção C**

Nos casos onde alguma das entidades listadas siga procedimentos internos diferentes da Lei Geral de Licitações do Brasil, se aplicarão, ao menos, os Artigos 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, relativos a Princípios Gerais e Tratamento Nacional e Não Discriminação.

**SEÇÃO D: BENS**

O Capítulo 4 (Contratação Pública) aplicar-se-á a todos os bens adquiridos pelas entidades listadas nas Seções A, B e C, sujeitos às Notas das respectivas Seções e à Seção G.

**SEÇÃO E: SERVIÇOS**

O Capítulo 4 (Contratação Pública) aplicar-se-á a todos os serviços adquiridos pelas entidades listadas nas Seções A, B e C, sujeitos às Notas das respectivas Seções e à Seção G.

**SEÇÃO F: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

O Capítulo 4 (Contratação Pública) aplicar-se-á a todos os serviços de construção da CPC 51 contratados pelas entidades listadas nas Seções A, B e C, sujeito às Notas das respectivas Seções e à Seção G, a menos que se especifique de outra maneira no Capítulo 4 (Contratação Pública).

**SEÇÃO G: NOTAS GERAIS E DERROGAÇÕES**

A menos que se tenha disposto o contrário, as seguintes Notas Gerais contidas nos compromissos específicos de cada Parte aplicam-se sem exceção ao Capítulo 4 (Contratação Pública), inclusive a todas as Seções deste Anexo.

1. **Notas Gerais do Brasil**
2. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplicará aos programas de contratações públicas para favorecer as micro e pequenas empresas.
3. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplica às contratações públicas de bens e serviços adquiridos para fomentar programas de apoio à agricultura familiar e aos programas de seguridade alimentar e nutricional e de alimentação escolar.
4. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplica às contratações públicas relacionadas a bens ou serviços de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, ao ensino, à investigação e desenvolvimento institucional e às contratações de entidades sociais de direito privado submetidas a contratos de gestão.
5. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplica às contratações públicas nas quais haja transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para aquisição de insumos estratégicos para a saúde.
6. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplica às contratações públicas destinadas ao fomento da ciência, tecnologia e inovação, inclusive a aquelas destinadas ao fomento da tecnologia da informação e comunicação, energia nuclear e aeroespacial, definidos como estratégicos por decreto do Poder Executivo.
7. O Capítulo 4 (Contratação Pública) não se aplica às contratações públicas que realizam as embaixadas, consulados e ou transmissões do serviço exterior do Brasil, exclusivamente para seu funcionamento e gestão.

**SEÇÃO H: PATAMARES**

Para as contratações públicas de bens e serviços da Seção A:

**95,000 DES**

Para as contratações públicas de bens e serviços da Seção C:

**160,000 DES**

Para as contratações públicas de serviços de construção das Seções A e C:

**5,000,000 DES**

**SEÇÃO I: FÓRMULA DE AJUSTE DOS PATAMARES**

1. Os patamares serão ajustados em cada ano par com cada ajuste que surta efeito em 1º de janeiro, começando em 1º de janeiro do primeiro ano par seguinte à data de entrada em vigor deste Tratado para Brasil.
2. A cada dois anos, Brasil calculará e publicará os valores dos patamares previstos neste Capítulo (Contratações públicas) expressados em Reais. Estes cálculos estarão baseados nas taxas de conversão publicadas pelo Fundo Monetário Internacional em seu relatório mensal Estatísticas Financeiras Internacionais (International Financial Statistics).
3. As taxas de conversão serão a média dos valores diários em Reais em termos dos Direitos Especiais de Saque (DES) no período de dois anos, anterior a 1º de outubro do ano anterior ao que os patamares ajustados surtam efeitos.
4. Brasil notificará ao Peru os patamares vigentes em Reais imediatamente depois de que este Acordo entre em vigor, e os patamares ajustados em sua moeda a partir de então de maneira oportuna.
5. Brasil consultará se uma mudança importante em sua moeda nacional em relação aos DEG ou à moeda nacional da outra Parte venha a criar um problema significativo com respeito à aplicação do presente Acordo.

**SEÇÃO J: INFORMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Toda a informação sobre contratações públicas é publicada nos seguintes endereços eletrônicos:

Legislação e Jurisprudência: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Oportunidades de contratações públicas de bens e serviços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Oportunidades na contratação de concessões de obra pública e contratos BOT: [www.logisticabrasil.gov.br](http://www.logisticabrasil.gov.br)

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF): <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>

**SEÇÃO K: COMPROMISSO DE TRATAMENTO NACIONAL NA UTILIZAÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ESPECIAIS**

No caso de adotar medidas compensatórias especiais, Brasil se compromete a dar trato nacional aos fornecedores do Peru, nos termos do artigo IV deste capítulo.